SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3243839 - SP (2026/0160483-9)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	L C S (MENOR)
REPR. POR	:	O L S
ADVOGADO	:	ODENIR LUIZ STOLARSKI - SP339126
AGRAVADO	:	NÃO CONSTA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu de agravo, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, em violação ao princípio da dialeticidade e com incidência da Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugna de forma específica todos os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impões ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA61086032 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:03
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 0b900e74-831c-4116-932d-0a5f154f032d

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086032 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:03
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 0b900e74-831c-4116-932d-0a5f154f032d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3243839 - SP (2026/0160483-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	L C S (MENOR)
REPR. POR	:	O L S
ADVOGADO	:	ODENIR LUIZ STOLARSKI - SP339126
AGRAVADO	:	NÃO CONSTA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu de agravo, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, em violação ao princípio da dialeticidade e com incidência da Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugna de forma específica todos os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impões ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno, interposto por **L C S**, em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 167-168, e-STJ), que

Documento eletrônico VDA60529656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:05
Código de Controle do Documento: bfbb00ef-c0d3-46f3-a909-47db66b1076d

não conheceu do agravo da parte ora insurgente, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada, violação ao princípio da dialeticidade e incidência da Súmula 182/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 172-183, e-STJ), no qual a parte sustenta, em síntese: **(i)** que o indeferimento da gratuidade da justiça desconsiderou sua condição de hipossuficiência, por ser menor portadora de doença autoimune (diabetes tipo 1), com elevados custos permanentes de tratamento e ausência de rede de apoio; **(ii)** que apresentou declaração e documentos de hipossuficiência; **(iii)** que o acervo hereditário é de baixo valor e baixa liquidez, havendo peculiaridades que impedem a alienação de bens; e **(iv)** que houve violação aos arts. 98 e 99, §§2º e 3º, do CPC e ao art. 5º, LXXIV, da CF, pugnando pela reforma da decisão para concessão da justiça gratuita.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não ultrapassa o conhecimento.

1. Consoante entendimento deste Tribunal, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente infirmar todos os fundamentos do capítulo impugnado na decisão monocrática. A ausência dessa impugnação específica torna forçoso o não conhecimento do reclamo, por aplicação do quanto disposto no art. 1021, §1º, do CPC.

Aplicável, ainda, o óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, a saber: "*é inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*".

Confira-se, nesse sentido, os seguintes julgados: **AgInt no REsp n. 1.964.122/SP**, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 12/9/2022; **AgInt no AREsp n. 2.079.519/RS**, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022; **AgInt no AREsp n. 1.935.702/GO**, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022; **AgInt no REsp n. 1.904.596/SE**, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 1/12/2021.

No caso em comento, a decisão ora atacada (fls. 167-168, e-STJ) não conheceu do agravo em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, em atenção ao princípio da dialeticidade, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada.

No presente agravo interno, a parte insurgente, **em total descompasso com o referido *decisum***, se limita a afirmar: **(i)** que o indeferimento da gratuidade da justiça desconsiderou sua condição de hipossuficiência, por ser menor portadora de doença

Documento eletrônico VDA60529656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:05
Código de Controle do Documento: bfbb00ef-c0d3-46f3-a909-47db66b1076d

autoimune (diabetes tipo 1), com elevados custos permanentes de tratamento e ausência de rede de apoio; **(ii)** que apresentou declaração e documentos de hipossuficiência; **(iii)** que o acervo hereditário é de baixo valor e baixa liquidez, havendo peculiaridades que impedem a alienação de bens; e **(iv)** que houve violação aos arts. 98 e 99, §§2º e 3º, do CPC e ao art. 5º, LXXIV, da CF, pugnando pela reforma da decisão para concessão da justiça gratuita.

Assim, com relação aos óbices efetivamente aplicados na decisão ora combatida – violação à dialeticidade recursal; incidência da Súmula 182/STJ; falta de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada - **denota-se que não foram impugnados nas razões recursais de fls. 172-183, e-STJ**.

Não se vislumbra, portanto, impugnação apta a enfrentar os fundamentos da decisão agravada.

Desta forma, impõe-se aplicação do artigo 1021, §1º, do CPC e, ainda, do óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática agravada.

2. No caso em tela, não se verifica o intuito meramente protelatório do presente agravo interno, não havendo justificativa para imposição da sanção prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC.

Desde já, entretanto, advirta-se que a utilização de expedientes protelatórios poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.

3. Do exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60529656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:05
Código de Controle do Documento: bfbb00ef-c0d3-46f3-a909-47db66b1076d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.243.839 / SP

Número Registro: 2026/0160483-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10246200820238260114 23645323620248260000

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: L C S (MENOR)
REPR. POR	: O L S
ADVOGADO	: ODENIR LUIZ STOLARSKI - SP339126
AGRAVADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: L C S (MENOR)
REPR. POR	: O L S
ADVOGADO	: ODENIR LUIZ STOLARSKI - SP339126
AGRAVADO	: NÃO CONSTA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA61046952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:48
Código de Controle do Documento: 71a0cfeb-d4db-47d0-90c0-8ac2f19aa6b3

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:48
Código de Controle do Documento: 71a0cfeb-d4db-47d0-90c0-8ac2f19aa6b3